

As COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 30/2024

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 4566

Data 03/06/24

“Prevê o abono de faltas para os servidores públicos municipais que acompanharem parentes em atendimento médico no município de Tremembé/SP e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica estabelecido o abono de faltas para os servidores públicos municipais que acompanharem parentes em até primeiro grau, pais, filhos e irmãos ou que forem tutores ou representantes legais em atendimento médico, desde que devidamente comprovado.

Art. 2º - O abono de faltas mencionado no artigo anterior será concedido mediante a apresentação de documentação comprobatória, como atestado médico do paciente acompanhado, com a identificação do servidor público como acompanhante, e outros documentos necessários para comprovar a relação de parentesco ou vínculo legal.

Art. 3º - O abono de faltas será válido somente para o dia e o horário do atendimento médico do parente acompanhado pelo servidor público municipal. Fica estabelecido que o abono de faltas não será válido para outros fins que não estejam relacionados ao acompanhamento em atendimento médico.

Art. 4º - O servidor público municipal deverá comunicar previamente ao seu superior imediato sobre a necessidade de abono de faltas para o acompanhamento em atendimento médico, apresentando a documentação comprobatória mencionada no artigo 2º.

Art. 5º - O abono de faltas mencionado nesta lei não implicará na perda de remuneração ou quaisquer outros benefícios a que o servidor público municipal tenha direito, respeitando-se as disposições legais vigentes.